



Conselho Nacional de
Segurança Alimentar e
Nutricional

NATUREZA, ATUAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Marco Legal

DECRETO 7.272, de 25 de agosto de 2010

Institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

EMENDA nº 64, de 04 de fevereiro de 2010

Inclui o direito à alimentação no rol de direitos fundamentais.

DECRETO 6.272, de 23 de novembro de 2007

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006

Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

PORTARIA nº 960, de 10 de dezembro de 2004

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA

LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (LOSAN)

Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006

“Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências. ”

LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (LOSAN)

Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006

Art. 11. Integram o SISAN:

I . a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - indicação ao CONSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional; avaliação do SISAN;

II . o CONSEA, órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República

III - a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, integrada por Ministros de Estados e Secretários Especiais;

IV - os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e

V - as instituições privadas com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006 – Art. 11, II

- a) convocar a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;**
- b) propor ao Poder Executivo Federal, considerando as deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;**
- c) articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;**

Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006 – Art. 11, II

- d) definir, em regime de colaboração com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN;**
- e) instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;**
- f) mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;**

Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010 – Art. 7º, II

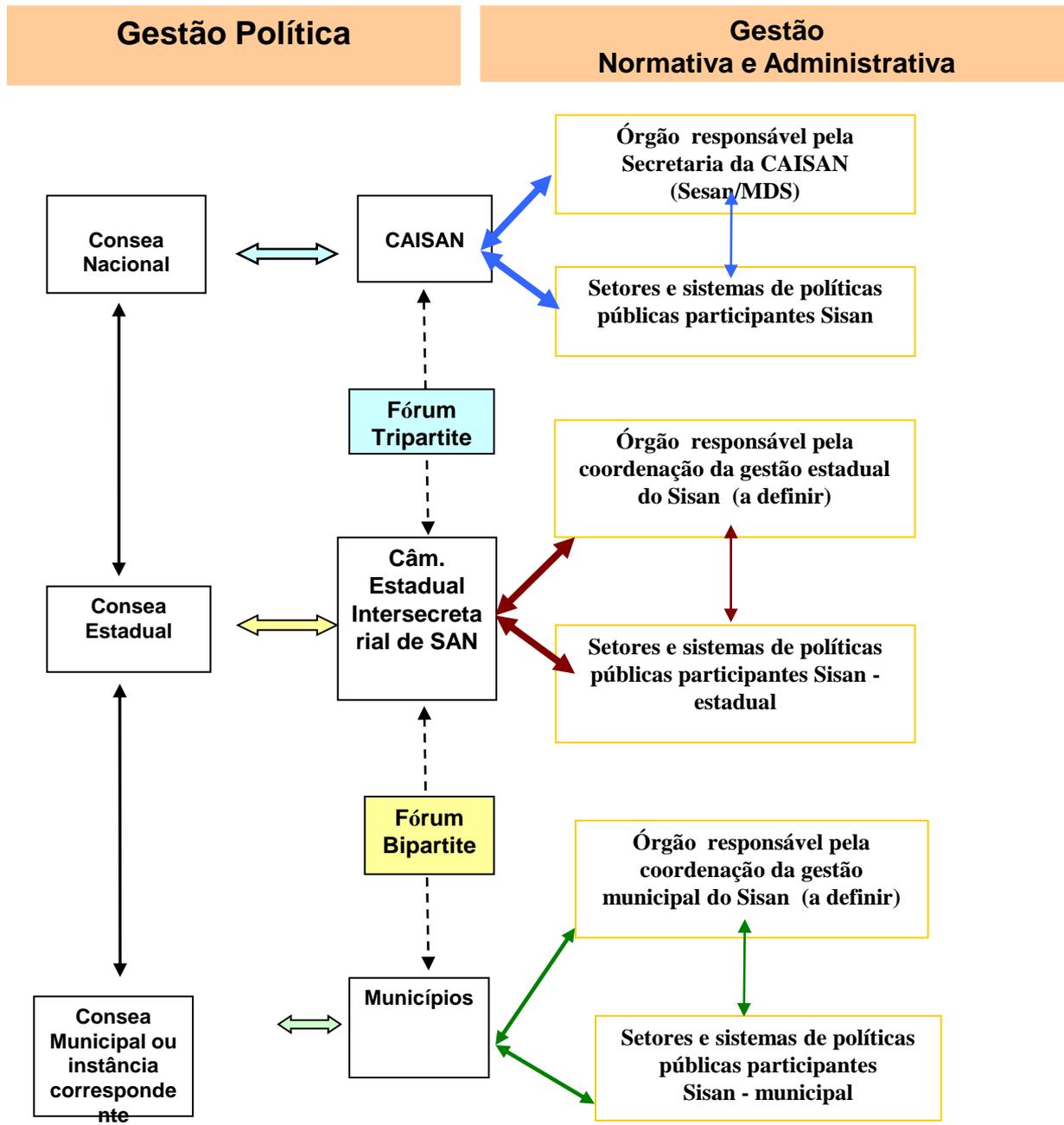
- a) apreciação e acompanhamento da elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e manifestação sobre o seu conteúdo final, bem como avaliação da sua implementação e proposição de alterações visando ao seu aprimoramento; e**

- b) contribuição para a proposição e disponibilização de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e monitorar sua aplicação;**

Frente de atuação nacional:

- Poder Executivo – Presidência da República, Ministérios e demais Órgãos, Conselhos de Políticas Públicas;**
 - Poder Legislativo – Frente Parlamentar de Segurança Alimentar e Nutricional;**
 - Sociedade civil – Redes e organizações da sociedade civil**
 - Estados e Municípios – Conseas Estaduais e Municipais, Governos Estaduais e Municipais;**
-
- Frente de atuação internacional**
 - Organismos internacionais para governança global em segurança alimentar e nutricional: Comitê de Segurança Alimentar Global, FAO, ONU, COPs, etc.**
 - Sociedade civil internacional: CIP, IFSN, Action Aid, Oxfam, etc.**
 - Governos de outros países: missões e delegações**

FLUXOS DE RELAÇÕES



Muito Obrigada!

www.planalto.gov.br/consea

Secretaria-Executiva do CONSEA

Palácio do Planalto, Anexo I, Sala C2

CEP 70.150-900 – Brasília - DF

Tel (61) 3411.2747 – Fax (61) 3411-2301

secret.consea@planalto.gov.br



**Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome**

